# INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

edição 04

## QUANDO O DIREITO DE DEFESA CONTA

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos pediu que fosse trancado um processo em que já houvera condenação do réu. Motivo: a má conduta dos acusadores públicos no processo.

O réu, um iraniano morando nos Estados Unidos, teria enviado milhões de dólares de suposto pagamento à empresa de sua família no Irã, violando a lei americana de sanção contra o Irã, que proíbe movimentações de dinheiro para este País. Foi condenado no júri por fraude bancária, lavagem de dinheiro e conspiração para violar a Lei.

A condenação foi anulada por que os promotores conheciam provas que inocentariam o réu, mas as esconderam, não as compartilhando com os advogados de defesa.

O caso vazou a partir da própria Promotoria e levou que uma Juíza Federal começasse a investigar o caso.

A investigação nem havia terminado mas o Departamento de Justiça, com base nos levantamentos que já contava, solicitou a anulação do julgamento condenatório, prometendo reformar o sistema de treinamento dos acusadores, para impedir que atitudes como essa se repitam.



lmagem: canva

# BOA NOTÍCIA: EMPRESAS PODEM LUCRAR COM LGPD

Em tempos de grandes vazamentos, cresce a preocupação com a privacidade com que as empresas tratam os dados pessoais de seus clientes, vindo esse fator de percepção a orientar as opções dos consumidores.

Estudo chamado, em tradução, "Forjado pela pandemia: a era da privacidade", realizado pela Cisco, conhecida empresa do ramo tecnológico, entrevistando cerca de cinco mil profissionais em 25 países, os orçamentos das empresas para projetos de privacidade dobraram. Certificações neste sentido (como ISSO, Privacy Shield) começam a representar um fator de compra e de escolha do fornecedor para 82% das empresas em 2020 e 90% em 2021. Entre as entrevistadas, apurou-se uma proporção média de retorno de investimento de 2,7 dólar por dólar investido, sendo que no Brasil se apurou um valor maior (3,3, dólar por dólar investido).

Investir em adequação à Lei não é apenas adaptação ao sistema legal novo. É estratégico e mercadológico!

(baseado em artigo publicado no CONJUR pelos doutores André Damiani e Flávia Bortolini)





A Juíza Federal do caso encaminhou denúncia para um setor do Departamento de Justiça que investiga casos de má conduta na Promotoria. Suas palavras, no encaminhamento, calam fundo: "o Tribunal espera que o Distrito Sul de Nova York supere esse caso infeliz. Esses documentos fornecem a outros procuradores e ao público alguma percepção sobre como o governo lidou tão erradamente com suas obrigações éticas nesse caso. Isso irá impedir a repetição de tais condutas no futuro..."

Há países em que a obediência ao direito de defesa não é motivo de discussão. É norma de justiça. Esses países, no frigir dos ovos, fazem a diferença em matéria de Direito e Justiça.

# **AGORA É LEI**

Lei n° 14.152 de 19 de maio de 2021

Estende o prazo de validade de prescrições médicas e pedidos para a realização de exames pré-natal e acompanhamento de estado puerperal. Leia-se o inteiro teor, de interesse para trabalhadores e organizações da área da saúde.

### LEI N° 14.152, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal, bem como sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Art. 2° As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e do puerpério, poderão, a critério médico, ser válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizada a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.

Art. 3° Até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente da pandemia de covid-19, as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de maio de 2021; 2000 da Independência e 1330 da República.

# JURISPRUDÊNCIA INOVADORA

O Supremo Tribunal Federal ao julgar ação declaratória de inconstitucionalidade nº 5.529, por ampla maioria, declarou que o artigo 40, parágrafo único da Lei da Propriedade Industrial é inconstitucional. O dispositivo legal atingido permitia que uma patente tivesse vigência mínima de 10 anos, após a concessão do privilégio de exploração, que é de 20 anos.





Na prática, o prazo não contava enquanto o Instituto Nacional de Propriedade Industrial não apreciava o pedido, o que levava muito tempo em vários casos. Com isto, as empresas que já comercializavam um medicamento há 20 anos, poderiam continuar com o privilégio da patente por 30 anos, como, por exemplo:

Celsentri (Maraviroque) - tratamento do HIV; custo médio para o SUS: R\$ 3740,00;

Kadcyla (Trastuzumabe Entansina) - tratamento de câncer; custo médio para o SUS: R\$ 10.674,00, por unidade (p.u.)

Sprycel (Dasatinibe) - tratamento de câncer; custo médio para o SUS: R\$ 16.949,00 (p.u.)

Victoza (Liraglutida) - tratamento de diabetes; custo médio para o SUS: R\$ 1.246,00 (p.u.)

Sutent(Sunitib Malate) - tratamento de câncer; custo médio para o SUS: R\$ 24.000,00 (p. u.)

Espera-se com isso que o preço dos medicamentos especiais tenha um decréscimo, com a possibilidade de quebra de patente.

# **COLABORARAM NESTA EDIÇÃO**

Marco Túlio de Rose

# FORMATAÇÃO GRÁFICA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Mariana Ribeiro

